



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA**

**LEI N° 314/2009**

**Dispõe sobre a jornada de  
trabalho dos servidores  
municipais estatutários.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, no uso de suas prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor público estatutário, ocupante de cargo de provimento efetivo poderá, ter seu horário normal de trabalho alterado para 8 (oito) horas diárias com interrupção para almoço ou para 6 (seis) horas ininterruptas, com o respectivo acréscimo em seu vencimento, na mesma proporção, desde que haja necessidade do serviço ou interesse da administração.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, 17 (dezessete) de fevereiro de 2009.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal